**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente, **EMENDA ADITIVA**, ao **Projeto de Lei n° 198/2023:**

A presente emenda tem por objetivo a adição de parágrafos ao artigo 2°. Dessa forma, o referido artigo, com a presente emenda, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º -** É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo a encomenda ser entregue na portaria.

**§ 1º** - É vedado também aos consumidores criar obstáculos ou impor condições que exijam a entrada dos entregadores por aplicativo nos condomínios, seja por meio de orientações diretas ou através de notas nas solicitações de entrega.

**§ 2º**- Fica facultado ao entregador de aplicativos de entrega, caso solicitado expressamente pelo consumidor, adentrar até o local indicado para a entrega. Tal ato configura-se como mera liberalidade do entregador, garantindo-lhe a autonomia na execução de suas atividades.

Sumaré, 04 de dezembro de 2023

 